



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2017
Pregão Presencial nº. 008/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA/MT, E A EMPRESA CONTROL ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, do Município de Juína/MT, doravante denominado **DAES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.709.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Muller nº 053, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Sr. **José Duffeke Greim**, Diretor Geral, brasileiro, casado, inscrito no CPF com o nº. 429.679.961-49, residente á Comunidade Maria Bertilha, Linha Barroso, Setor Rural, nesta cidade de Juína/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **CONTROL ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 14.936.584/0001-16, com sede na Rua 37, Esquina com a 45, nº. 09, Qd 100, Bairro Santa Cruz II, CEP: 78.077-035, no município de Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. **Gian Pietro Benevento**, inscrito com o CPF nº. 028.505.191-11, Cédula de Identidade nº. 000949810 SESDC RO, residente á Rua 36, Q97, nº. 15, Bairro Santa Cruz II, no Município de Cuiabá/MT, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Municipal nº 369/2014 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Realização de Análises Laboratoriais de Água e Efluentes conforme abaixo:

ANÁLISE DE ÁGUA BRUTA - PONTO DE CAPTAÇÃO					
Parâmetros	Unidade	Métodos	Quantidade	R\$ Unit	R\$ Total
Escherichia Colli			80,00	239,83	19.186,40
Cianobactérias					
ANÁLISE DE ÁGUA DA SAÍDA DO TRATAMENTO					
Parâmetros	Unidade	Métodos	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
Coliformes Totais			360,00	65,24	23.486,40
Escherichia Coli					
ANÁLISE DE ÁGUA TRATADA - SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO					
Parâmetros	Unidade	Métodos	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
Turbidez			44,00	307,80	13.543,20
Cor					
Cloro Rsidual Livre					
Cloraminas					



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

Dióxido de Cloro								
Coliformes Totais								
Escherichia Coli								
Bactérias Heterotróficas								
ANÁLISE DE CURSO HÍDRICO - MONTANTE E JUSANTE								
Parâmetros	Unidade	Métodos	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total			
Fósforo Total			40,00	255,75	10.230,00			
Nitrogênio Total								
Sólidos Totais								
PH								
Temperatura Água								
DBO5,20°								
Turbidez								
Oxigênio Dissolvido								
Óleos e Graxas								
Coliformes Termotolerantes								
ANÁLISE DE EFLUENTE - FINAL ETE								
Parâmetros	Unidade	Métodos				Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
Temperatura Água			20,00	176,39	3.527,80			
DBO5,20°								
DQO								
PH								
Sólidos em Suspensão								
Sólidos Totais								
Óleos e Graxas								
ANÁLISE DE LODO - ESTAÇÃO TRATAMNETO DE LODO								
Parâmetros	Unidade	Métodos	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total			
Cor Aparente			40,00	125,67	5.026,20			
Trubidez								
PH								
Alcalinidade Total								
Sólidos Dissolvidos Totais								
Sólidos Suspensos Totais								
Sólidos Totais								
ANÁLISE DE ÁGUA TRATADA - SAÍDA DO TRATAMENTO								
Parâmetros	Unidade	Métodos	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total			
Ácidos haloacéticos total			8,00	500,00	4.000,00			
Bromato								
Clorito								
Cloro residual livre								
Cloraminas Total								
2,4,6 Triclorofenol								
Trihalometanos Total								
Gosto e Odor								



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

ANÁLISE DE ÁGUA TRATADA - SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO							
Parâmetros	Unidade	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total			
Ácidos haloacéticos total		8,00	500,00	4.000,00			
Bromato							
Clorito							
Cloraminas Total							
Cloro Residual Livre							
2,4,6 Triclorofenol							
Trihalometanos Total							
SUBTOTAL DO ITEM							
ANÁLISE DE ÁGUA BRUTA - PONTO DE CAPTAÇÃO							
Parâmetros	Unidade	Quantidade	R\$ Unit	R\$ Total			
INORGÂNICOS							
Arsênio		4,00	1.966,66	7.866,64			
Bário							
Cádmio							
Chumbo							
Cianeto							
Cobre							
Cloreto							
Cromo							
Mercúrio							
Níquel							
Fluoreto							
Nitrato (como N)							
Nitrito (como N)							
Selênio							
Urânio							
ORGÂNICOS							
Acrilamida							
Benzênio							
Benzo[a]pireno							
Cloreto de Vinila							
1,2 Dicloroetano							
1,1 Dicloroetano							
1,2 Dicloroetano (cis + trans)							
Diclorometano							
Di(2-etilhexil) ftalato							
Estireno							
Pentaclorofenol							
Tetracloroeto de Carbono							
Tetracloroetano							
Triclorobenzenos							
Tricloroetano							
AGROTÓXICOS							



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

2,4 D + 2,4,5 T				
Alacor				
Aldicarbe + Aldicarbesulfona +Aldicarbesulfóxido				
Aldrin + Dieldrin				
Atrazina				
Carbendazim + benomil				
Carbofurano				
Clordano				
Clorpirifós + clorpirifós-oxon				
DDT+DDD+DDE				
Diuron				
Endossulfan (α β e sais)				
Endrin				
Glifosato + AMPA				
Lindano (gama HCH)				
Mancozebe				
Metamidofós				
Metolacloro				
Molinato				
Parationa Metílica				
Pendimentalina				
Permetrina				
Profenofós				
Simazina				
Tebuconazol				
Terbufós				
Trifluralina				
DESINFETANTES				
Ácidos haloacéticos total				
Bromato				
Clorito				
Cloro residual livre				
Cloraminas Total				
2,4,6 Triclorofenol				
Trihalometanos Total				
ANÁLISE DE ÁGUA TRATADA - SAÍDA DO TRATAMENTO				
Parâmetros	Unidade	Quantidade	R\$ Unit	R\$ Total
Escherichia Colli				
Cianobactérias				
INORGÂNICOS				
Arsênio		4,00	1.966,69	7.866,76
Bário				
Cadnio				
Chumbo				



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

Cianeto			
Cobre			
Cloreto			
Cromo			
Merúrio			
Níquel			
Fluoreto			
Nitrato (como N)			
Nitrito (como N)			
Selênio			
Urânio			
ORGÂNICOS			
Acrilamida			
Benzênio			
Benzo[a]pireno			
Cloreto de Vinila			
1,2 Dicloroetano			
1,1 Dicloroetano			
1,2 Dicloroetano (cis + trans)			
Diclorometano			
Di(2-etilhexil) ftalato			
Estireno			
Pentaclorofenol			
Tetracloroeto de Carbono			
Tetracloroetano			
Triclorobenzenos			
Tricloroetano			
AGROTÓXICOS			
2,4 D + 2,4,5 T			
Alacor			
Aldicarbe + Aldicarbesulfona +Aldicarbesulfóxido			
Aldrin + Dieldrin			
Atrazina			
Carbendazim + benomil			
Carbofurano			
Clordano			
Clorpirifós + clorpirifós-oxon			
DDT+DDD+DDE			
Diuron			
Endossulfan (α β e sais)			
Endrin			
Glifosato + AMPA			
Lindano (gama HCH)			



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

Mancozebe				
Metamidofós				
Metolacloro				
Molinato				
Parationa Metílica				
Pendimentalina				
Permetrina				
Profenofós				
Simazina				
Tebuconazol				
Terbufós				
Trifluralina				
ANÁLISE DE ÁGUA TRATADA - SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO				
Parâmetros	Unidade	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
Arsênio				
Bário				
Cadnio				
Chumbo				
Cianeto				
Cobre				
Cloreto				
Cromo				
Mercúrio				
Níquel				
Fluoreto				
Nitrato (como N)				
Nitrito (como N)				
Selênio				
Urânio				
Acrilamida		4,00	1.966,65	7.866,60
Benzênio				
Benzo[a]pireno				
Cloreto de Vinila				
1,2 Dicloroetano				
1,1 Dicloroetano				
1,2 Dicloroetano (cis + trans)				
Diclorometano				
Di(2-etilhexil) ftalato				
Estireno				
Pentaclorofenol				
Tetracloroeto de Carbono				
Tetracloroetano				
Triclorobenzenos				
Tricloroetano				
2,4 D + 2,4,5 T				



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

Alacor			
Aldicarbe + Aldicarbesulfona +Aldicarbesulfóxido			
Aldrin + Dieldrin			
Atrazina			
Carbendazim + benomil			
Carbofurano			
Clordano			
Clorpirifós + clorpirifós-oxon			
DDT+DDD+DDE			
Diuron			
Endossulfan (α β e sais)			
Endrin			
Glifosato + AMPA			
Lindano (gama HCH)			
Mancozebe			
Metamidofós			
Metolacloro			
Molinato			
Parationa Metílica			
Pendimentalina			
Permetrina			
Profenofós			
Simazina			
Tebuconazol			
Terbufós			
Trifluralina			
Alumínio			
Amônia (como NH ₃)			
Cloreto			
Cor Aparente			
1,2 diclorobenzeno			
1,4 diclorobenzeno			
Dureza total			
Etilbenzeno			
Ferro			
Gosto e odor			
Manganês			
Monoclorobenzeno			
Sódio			
Sólidos dissolvidos totais			
Sulfato			
Sulfeto de hidrogênio			
Surfactantes (como LAS)			
Tolueno			
Turbidez			
Zinco			
Xilenos			



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

1.2 - As quantidades a serem fornecidas são estimadas, podendo, nos limites do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

1.3 - Durante o prazo de validade desta Ata, o DAES não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta ARP foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços de nº 008/2017, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e alterações posteriores e Decretos Municipais de nº. 488/2006 e nº 369/2014, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento do Objeto Registrado para atender as necessidades do DAES, conforme especificado no Termo de Referência nº 013/2017.

3.2 - O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial de nº 008/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO:

4.1 – Durante a vigência desta ARP, o **FORNECEDOR** deverá:

4.1 - Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.2 – Enviar os Kits e recipientes térmicos as suas expensas sem ônus ao contratante sempre que solicitado dentro do prazo máximo de 05 dias.

4.3 – Enviar os Laudos dentro dos prazos e padrões estabelecidos no Edital.

4.3.1 – O transporte do material de coleta das amostras bem como orientações e o fornecimento de frascos e demais materiais e equipamento necessários às coletas, serão de inteira responsabilidade da empresa **contratada**. Nesse caso será emitida uma nota de remessa discriminando os materiais enviados, que no caso de extravio e de dano de qualquer dos itens relacionados à mesma será responsável;

4.3.2 – Todas as despesas de transporte de retorno (**envio das amostras coletadas**), ficarão por conta da empresa **contratante**;

4.3.3 – No caso de necessidade de coleta (repetição), será obedecido o mesmo processo nas alíneas acima “a” e “b”;

4.3.4 – A identificação, preservação e coleta das amostras serão de responsabilidade do DAES que designará um responsável, devidamente treinado, de modo a garantir a preservação, integridade e transporte das amostras.

4.4 - Deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços dos órgãos adesos, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

4.5 - Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços e Termo de Contrato.

4.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

4.7 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.8 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.9 - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.10 - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

4.11 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.12 - Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **4.1**, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas nesta Ata.

4.13 - É de responsabilidade da empresa, a substituição de imediato, após comunicado, de quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus para o DAES do Município de Juína/MT.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do DAES, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2 - Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 004/2017;

5.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços.

5.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, devendo tomar todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.2 - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.3 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora das especificações deste Edital.

6.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 - A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2 - A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço poderá ser prorrogada, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo DAES.

7.3 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 11 desta Ata.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do Departamento Administrativo do DAES do Município de Juína/MT.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Pela entrega do objeto descrito no item 1.1 desta ARP, o Contratante pagará a quantia total de R\$ 106.600,00 (cento e seis mil e seiscentos reais) de acordo com as análises realizados.

9.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada conforme as entregas dos produtos, indicado a descrição completa dos produtos entregues.

9.2.1 - Nenhum pagamento isentará a detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irremovíveis, podendo ser revistos nas hipóteses, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

10.2 - Os preços praticados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

10.3 - Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o DAES solicitará a Detentora da Ata de Registro de Preço, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

10.4 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10.5 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos **10**



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

das penalidades cabíveis. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a). Quando a Detentora da ARP não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;
- b). Quando a Detentora da ARP der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c). Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;
- d). Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e). Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2 - Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

11.3 - A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser aceita pelo DAES, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.4 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.

11.5 - Caso o DAES não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 – A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

12.2 – Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:

12.2.1 – Atraso de até 05 (cinco) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

12.2.2 – Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.2.3 – No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 05 (cinco) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 – Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

12.3.1 - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

12.3.2 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

12.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.3.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

12.3.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.3.8 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta o direito do contraditório e da ampla defesa do adjudicatário.

12.4 - Serão publicadas no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17.512 – Saneamento - Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção dos Encargos com o DAES;

339030000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preço.

14.1.2 - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão.

14.1.3 - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, conforme preceitua a Lei nº 10.520/02 e 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Juína/MT.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juína – MT, 01 de Junho de 2017.

DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário
CNPJ: 04.709.778/0001-25
José Duffeke Greim
Representante Legal

Control - Análises de Água e Efluentes Ltda - ME
CNPJ: 14.936.584/0001-16
Gian Pietro Benevento
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: